

Em 29/04/03
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB

PL 359/2003
PROJETO DE LEI N 2003
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

do Protocolo Legislativo para registro e em

seguida, à CAESB, CEOF e CCJ.

Em 29/04/03

Dispõe sobre medidas de preservação
dos mananciais hídricos do Distrito Federal
e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinado um por cento do faturamento sobre o fornecimento de água e coleta de esgoto para as seguintes finalidades:

I- cinquenta por cento para o Fundo Único de Meio Ambiente-FUNAM, criado pela Lei nº41, de 13 de setembro de 1989; e

II- cinquenta por cento para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º Os recursos destinados ao FUNAM serão aplicados na recuperação de áreas ambientais próximas a mananciais hídricos.

§ 2º Os recursos destinados ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal serão aplicados no reequipamento e reaparelhamento de unidades operacionais.

Art. 2º Compete à Companhia de Águas e Esgoto de Brasília-CAESB, transferir mensalmente os recursos de que trata o artigo primeiro, aos respectivos órgãos.

PROJETO LEGISLATIVO
PL n.º 359/2003
Fls. n.º 01/3

HA

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As freqüentes queimadas e outras ações de degradação do meio ambiente, seja pelos meios naturais ou pela ação do homem, vêm comprometendo os mananciais de captação de água que é utilizada para abastecimento do Distrito Federal. Torna-se necessário implementar com urgência medidas de prevenção e de recuperação das áreas degradadas.

Entendemos que duas ações são prioritárias nesse sentido:

1. Dar condições aos órgãos responsáveis pelo meio ambiente para que promovam ações de recuperação das áreas degradadas; e
2. reequipamento e reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar de Distrito Federal para que atue com mais eficiência no combate às queimadas, bem como na sua prevenção.

Além disso, o reequipamento do Corpo de Bombeiros se faz necessário também para a sua atuação ao combate a incêndios em geral, quer em residências, comércios, indústrias e nas situações de resgate.

A Companhia de Águas e Esgoto de Brasília- CAESB é a entidade pública responsável pela captação e distribuição de água em todo o Distrito Federal. Por esse motivo optou-se por atribuir a essa empresa a responsabilidade conjunta de preservar os mananciais de captação de água.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 359/2003
Fls. nº 02/3

6

HH

A presente proposição encontra amparo no art. 30, combinado com o § 1º do art. 32 da Constituição Federal que estabelecem:

“Art. 30- Compete aos Municípios:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local

Art. 32...

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Além disso, diversos dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, relativos ao Meio Ambiente, principalmente os constantes dos artigos 278, 279 e 282, incumbem o Poder Público pela proteção, preservação e recuperação dos mananciais hídricos.

Diante do exposto, pelo grande alcance ecológico e social da presente proposição, conclamamos os Ilustres Parlamentares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em 29 de abril de 2003


Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

